

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285**  
**DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

**(Projeto de Lei Complementar nº 36/2023 – Autor: Vereadora Audrey Kleys Cabral de Oliveira Dinau e Outro)**

*ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.087, DE 30  
DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS*

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.285**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 27 da Lei Complementar nº 1.087, de 30 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 27.** Os ônibus novos que entrarem em circulação na cidade de Santos deverão atender às especificações técnicas para a fabricação de veículos para transporte coletivo de passageiros e garantir a acessibilidade universal aos usuários.

**§ 1º** A outorga, a concessão, a permissão, a autorização, a renovação ou habilitação de linhas, serviços e veículos de transporte coletivo fica condicionada à presença de equipamentos que garantam a utilização com segurança e autonomia às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**§ 2º VETADO.**



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2024.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2024.

**NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS**

*Diretora do Departamento*